

## **LEI N° 1.913**

**Data:** 16 de dezembro de 2021.

**Súmula:** “Altera alíquotas de contribuição previdenciária e atualiza a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município (**RPPS**), de acordo com a Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada Portaria SEPRT/ME n° 19.451, de 18 de agosto de 2020, e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei n° 1780, de 13 de maio de 2019, com a redação dada pela Lei n° 1855, de 30 de junho de 2020, passando então a vigorar com a seguinte redação:

*I – 14% (quatorze inteiros por cento,) referentes ao custo normal dos servidores ativos que compõem o quadro geral;*

**Art. 2º** Fica alterado o inciso II do artigo 2º, da Lei n° 1780, de 13 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*II – 20% (vinte inteiros por cento) referentes ao custo normal dos servidores ativos que compõem o quadro próprio do magistério;*

**Art. 3º** Fica criado o artigo “2.º A” na Lei 1.780, de 13 de maio de 2019, com a seguinte redação:

*Art. 2.º A – A taxa de administração será de 3,00 % (três inteiros por cento), aplicável sobre a somatória da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurada no exercício financeiro anterior, para as despesas administrativas, conforme previsto no art. 15, II, da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada Portaria SEPRT/ME n° 19.451, de 18 de agosto de 2020.*

*§1º. O percentual de 3% (três inteiros por cento), referentes a taxa de administração aludida no caput deste artigo será adicionado a contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, referente ao custo normal, calculada sobre a somatória da*



*remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS.*

*§2º. Fica autorizada a utilização no exercício financeiro seguinte, não sendo considerados no limite anual de gastos, os valores decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos, nos exatos termos do § 12 do art. 15, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.”*

*§ 3.º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para o pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.*

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 1855, de 30 de junho de 2020 e o inciso III do art. 2º da Lei nº1780, de 13 de maio de 2019.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de dezembro de 2.021

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito